



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**

A caminho do desenvolvimento.



Data: 7 / 08 / 2014

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-
MS

Assunto: LEI nº. 1.107/2014

Observações: “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2014 e altera a redação do art.7º §3º da Lei Municipal Orçamentária nº 1089 de 17 de Dezembro de 2013.”



LEI N.º 1.107/2014, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2014 e altera a redação do art.7º §3º da Lei Municipal Orçamentária nº 1089 de 17 de Dezembro de 2013.”

*O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, **Cacildo Dagno Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e garantidas pela lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:*

Art. 1º– Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em mais 1,50% (um e meio por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias do programa denominado “02-12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais – 26.782.078 – Promoção do Transporte Rural - 1.022 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes”, acrescentando a dotação inicial o valor de R\$ 411.562,20 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), perfazendo o total de R\$ 817.562,20 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 2º– O art.7º §3º da Lei Municipal nº 1089 de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica autorizada a abertura de créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

§3º – Abrir Créditos Suplementares até 18,00%(dezoito por cento) do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

das dotações orçamentárias. (Modificado pela Emenda Modificativa 001 de 07/10/2013)”.

Art. 3º–Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de Agosto de 2014.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal irá construir unidade acolhedora própria

▶ ÁGUA CLARA - MS

O Município de Água Clara, por meio do Prefeito SÍLVAS JOSÉ DA SILVA, firmou termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público Estadual para construção de Unidade Acolhedora, popularmente conhecida como "Abrigo Municipal" (trata-se de acolhimento excepcional e provisório para crianças e adolescentes em situação de

risco social e pessoal, afastados do convívio familiar).

O Prefeito preocupado em zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes e, conseqüentemente, dar fim ao Procedimento Administrativo que tramita na Promotoria de Justiça desde 2012 (Inquérito Civil n.º 10/2012), comprometeu-se

com a construção de uma Unidade Acolhedora em Água Clara.

http://www.mp.ms.gov.br/noticias/2014/08/mpms-firma-tac-com-municipio-de-gua-clara-para-construir-abrigo-municipal

Água Clara em uma Administração Mais Justa e Mais Humana.

Assessoria de Imprensa



Prefeitura Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BRASILÂNDIA-MS
Rua: Estrelas Nova Laranjeiras, 431 - Jardim Camargo CEP 79670-000
Telefone: (67) 3546 2047 conselhoriblandia@hotmail.com

Resolução nº 248/CMAS/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 449/1997 de dezembro de 1997, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Faça saber que a Comissão Municipal de Assistência Social do Brasilândia-MS, na 44ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de julho de 2014, alegou e deu posse a Mesa Diretora para o ano 2014/2015:

Table with 2 columns: Cargo and Nome. President: Sílvia José Barbosa Guimarães. Vice President: Maria Terezinha Andréa Juliana. Secretary: Cristiane Mandonça de Curvatho.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 23/07/2014, a zanga as disposições em contrário.

Brasilândia-MS, 31 de junho de 2014.

Sílvia José Barbosa Guimarães
Presidente do CMAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO 4842013 CONTRATO 012014
Aquisição de Medicamentos Paduadas
Pares: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e empresa VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO 4842013 CONTRATO 092014
Aquisição de Medicamentos Paduadas
Pares: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e empresa MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO
PRELÂCIO PRESENCIAL
O Município de Brasilândia - MS, através de seu Pregador, torna público o resultado do presente edital:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.077/04, DE 07 DE AGOSTO DE 2004
Declara a ampliação de lotes para abertura de novas suplicações através a criação de Organismo Municipal de Exercício de 2014 e altera a redação do art. 7º §3º da Lei Municipal Organismo nº 1089 de 17 de Dezembro de 2013.

Ratificação da publicação feita em Jornal da Cidadania, do Estado de Brasilândia-MS, no período de 07 de Agosto de 2014, Folhas Nº 722, página 5, sobre a criação de Organismo Municipal de Exercício de 2014 e altera a redação do art. 7º §3º da Lei Municipal Organismo nº 1089 de 17 de Dezembro de 2013.

Se Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, COM VICE, em posse retencional no Anexo Financeiro Pré-cadastrado, nº 910, com sede em Santa Rita do Pardo-MS, nomeando dos seguintes documentos:

Atual e Federal de distribuição de contabilidade.
As inscrições deverão ser realizadas em cartório e aprovadas entre as inscrições que, depois de controladas, estiverem disponíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDC

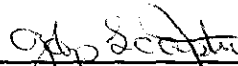
PROTOCOLO

SECRETARIA.....:
NUCLEO.....: SETOR DE GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO.....: OFICIO DA CAMARA
Nº PROC/PROT.....: 762 / 2014
DATA.....: 06/08/2014
NOME REQUERENTE...: CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA
BAIRRO: CENTRO

REQUERIMENTO:
AUTÓGRAFO DE LEI N°021/2014. OFICIO N°073/2014.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.

Santa Rita do Pardo, 6 de agosto de 2014



GISLAINE APARECIDA FREITAS DE CASTRO
Res. Protocolo Geral

Usuário: GISLAINE.CASTRO

DATA: 06/08/2014
NOME: 02293526000132 - CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
ASSUNTO: OFICIO DA CAMARA

Protocolo N°.



762/2014

DATA: 06/08/2014 ORGÃO: 5 - SETOR DE GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de Agosto de 2014.

Ofício nº. 073/2014.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Em conformidade ao nosso Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, venho através deste, encaminhar o **Autógrafo de Lei n.º 021/2014,** de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente

Exmo. Senhor
Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal
Nesta



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 021/2014
DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 020/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 020/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2014 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7 §3º DA LEI MUNICIPAL ORÇAMENTÁRIA N. 1089 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

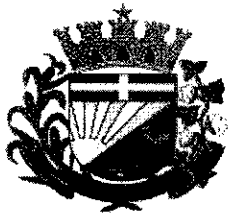
APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em mais 1,50% (um e meio por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias do programa denominado “02-12 - Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais – 26.782.078 – Promoção do Transporte Rural – 1.022 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes”, acrescendo a dotação inicial o valor de R\$411.562,20 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), perfazendo o total de R\$817.562,20 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 2º - O art. 7º §3º da Lei Municipal nº 1089 de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica autorizada a abertura de créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

§3º - Abrir Créditos Suplementares até 18,00% (dezoito por cento) do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias. (Modificado pela Emenda Modificativa 001 de 07/10/2013)”



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de Agosto de 2014.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


João Freire Leite
1º Secretário



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

OFÍCIO Nº 727/2014/SCG

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de Junho de 2014.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Nesta**

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de fazer tramitar o *Projeto de Lei nº 020/2014, de 23 de Junho de 2014 que dispõe sobre ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2014 e altera a redação do art. 7º §3º da Lei Municipal Orçamentária nº. 1089 de 17 de Dezembro de 2013*, que segue em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações pertinentes, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

23 JUN. 2014

Nº 159/2014


Visto



PROJETO DE LEI N.º 020/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2014 e altera a redação do art.7º §3º da Lei Municipal Orçamentária nº 1089 de 17 de Dezembro de 2013.”

Art.1º– Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em mais 1,50% (um e meio por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias do programa denominado “02-12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais – 26.782.078 – Promoção do Transporte Rural - 1.022 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes”, acrescendo a dotação inicial o valor de R\$ 411.562,20 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), perfazendo o total de R\$ 817.562,20 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 2º– O art.7º §3º da Lei Municipal nº 1089 de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica autorizada a abertura de créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

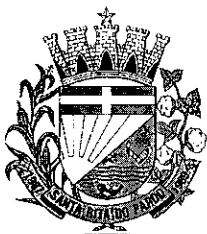
§3º – Abrir Créditos Suplementares até 18,00%(dezoito por cento) do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias. (Modificado pela Emenda Modificativa 001 de 07/10/2013)”.

Art. 3º–Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Junho de 2014.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM;

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei Municipal n.º 1.089, de 17 de dezembro de 2013.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2014 a referida dotação de despesa apresentou insuficiência de saldo para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações. Dado a esta insuficiência, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 18% (dezoito por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista que a partir deste mês já serão necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de construção de pontes dos córregos Ribeirão do Meio, na SR 230 (sentido fazenda do sr. Alvaro Strigueta), Ribeirão Indaiá, na SR 143 (fazenda Ana e Agda), na Nascente C. Lagoa, SR 030 (sítio Santa Luzia) e Córrego Agua Branca, SR 290 (sentido fazenda dr. Neudes).

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM;

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei Municipal n.º 1.089, de 17 de dezembro de 2013.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2014 a referida dotação de despesa apresentou insuficiência de saldo para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações. Dado a esta insuficiência, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 18% (dezoito por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA, tendo em vista que a partir deste mês já serão necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL